

# **PROCESSO TC Nº 08837/18**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 02890/2019

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marcio Diego F. Tavares de Albuquerque (Ex-Superintendente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição BENEFICIÁRIO(A): ALCIONE GOMES DUTRA SARMENTO

CARGO: Professor de Educação Básica II

MATRÍCULA: 31.069-7

LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

ATO: Portaria Nº 324/2018, publicada no Semanário Oficial do Município de 25 a 31 de março de 2018.

IDADE: 56 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.590 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6°, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5° do art. 40 da CF/88.

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

#### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ALCIONE GOMES DUTRA SARMENTO, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 31.069-7, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

jnal FI. 1/1

#### Assinado 27 de Novembro de 2019 às 11:24



## Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

**PRESIDENTE** 

Assinado 27 de Novemb

27 de Novembro de 2019 às 10:49



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:16



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO